



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO N° 494/2009

Indicamos à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com os setores competentes da Administração Municipal, regulamente através de Decreto a Lei 825 de 11 de março de 2003 que dispõe sobre gratuidade no transporte público para pessoas portadoras de deficiência e seus acompanhantes.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente proposição, pois atualmente há a Lei Municipal acima mencionada, em anexo, que previa posterior regulamentação por Decreto, em 60 (sessenta) dias, conforme Artigo 3º da mesma, porém isto não ocorreu. Sendo assim, diversas pessoas acabam sendo prejudicadas em seus direitos, pois todo mês são obrigadas a solicitar os créditos do cartão eletrônico para aquele mês. Acabam até gastando o pouco dinheiro que dispõem, por ocasião da busca do crédito mensal para o cartão eletrônico. Além do mais, há muita burocracia na obtenção do mesmo, bem como dos créditos. Ainda que visivelmente se verifique a limitação das pessoas, são impostas dificuldades. Propõe-se também que os acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência que não consigam se locomover, também sejam beneficiadas no projeto de lei. Cabe lembrar que tais pessoas não utilizam o transporte público para passeio, mas na maioria das vezes é para tratamento médico de problemas já crônicos. O mínimo que administração pública pode fazer, além de garantir o tratamento médico, é garantir o transporte para as mesmas, dando o mínimo de qualidade de vida para elas. Para contribuir, enviamos um projeto de Decreto Regulamentador versando sobre o assunto, que é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, e esperamos que, após analisado, seja proposto a esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

LEI Nº 825.
DE 11 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre o transporte gratuito para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física ou mental".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física e mental, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares, em todo o Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Os acompanhantes deverão possuir carteira especial, a ser emitida pela Prefeitura ou a quem a mesma designar, para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, que será exercido somente na companhia do deficiente.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de Decreto, regulamentará as normas pertinentes a obtenção da carteira especial pelos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física ou mental, no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de Março de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE DECRETO N°. /2009 De 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre benefício da gratuidade para pessoas portadoras de deficiência e respectivos acompanhantes e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que ele sancionou e promulgou o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º - Fica assegurado a todas as pessoas portadoras de deficiência, bem como os respectivos acompanhantes das mesmas, a gratuidade no transporte coletivo deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte seletivo ou executivo.

ARTIGO 2º – A gratuidade concedida aos portadores de necessidades especiais atenderá o que dispõe a Legislação Municipal vigente, considerando-se pessoa portadora de necessidades especiais:

I – a que apresenta redução ou ausência de função física: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzida por doenças crônicas e/ou degenerativas. Não ensejam o benefício da gratuidade as deformidades estéticas ou as que não produzem dificuldades para execução de funções;

II – a que apresenta ausência ou amputação de membro. Não se enquadram neste inciso os casos e ausência de um dedo por mão e de ausência de uma falange por dedo – exceção feita ao polegar; e os casos de ausência de um artelho por pé e de ausência de uma falange por artelho – exceção feita ao hálux;

III – a que apresenta deficiência auditiva profunda ou total bilateral.

IV – a que apresenta deficiência visual, classificada em:

a) cegueira – para aqueles que apresentam ausência total de visão, ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a vinte por cento, no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual;

b) ambliopia – para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen, após correção, e no melhor olho.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

V – a que apresenta deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental credenciado pela rede pública de saúde ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado e junto a uma entidade especializada credenciada pela rede pública de saúde.

VI – a que apresenta hemofilia e AIDS, desde que esteja realizando tratamento cuja interrupção possa acarretar riscos à vida.

ARTIGO 3º - O beneficiário desta Lei deverá efetuar prévio cadastro na empresa permissionária do serviço de transporte, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, sem qualquer ônus para o mesmo.

§ 1º – A pessoa portadora de necessidade especial deverá comparecer pessoalmente ou com acompanhante, se necessário, com a documentação de identificação, prova de residência no município, documentação médica, a fim de que seja efetuado prévio cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, sem qualquer ônus para o beneficiário e seu acompanhante.

§ 2º - Quando absolutamente necessário e especificado em laudo médico, poderá ser cadastrado um acompanhante. O acompanhante somente fará jus ao benefício da gratuidade se e enquanto estiver acompanhando o portador de necessidade especial.

I – Na Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico deste constará em letras grandes a palavra “ACOMPANHANTE”.

ARTIGO 4º – Para cadastrar-se, a pessoa portadora de necessidade especial deverá ser submetida à Triagem Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Avaliação Médica de um Perito Médico da Empresa Permissionária.

§ 1º - A avaliação médica será obrigatoriamente precedida da apresentação de Atestado Médico emitido pela rede pública de saúde.

I - O Atestado Médico da instituição deverá informar por intermédio de laudo circunstanciado, as deficiências e doenças de que tratam o Artigo 2º e seus incisos, fazendo constar obrigatoriamente as informações abaixo discriminadas, bem como, estar assinado e carimbado por profissional médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

- Data
- Nome do Paciente.
- Prazo previsto para o tratamento médico.
- Quantidade de atendimentos mensais necessários.
- Código CID 10, específico do diagnóstico.
- Necessidade de acompanhante.

ARTIGO 5º – Quando o usuário solicitar o benefício da gratuidade no transporte coletivo e tiver o mesmo negado, poderá apresentar recurso à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

conhecimento inequívoco do indeferimento, isento do pagamento de quaisquer custas ou taxas.

§ 1º - A avaliação será feita por uma junta médica composta por 03 (três) profissionais, sendo 02 (dois) Peritos Médicos representantes da Administração Pública Municipal e 01 (um) Perito Médico representante da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte.

§ 2º - Na hipótese de revisão e deferimento do pedido a favor do usuário a Empresa Permissionária do Serviço de Transporte deverá emitir a Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade em até 5 (cinco) dias do conhecimento da decisão.

ARTIGO 6º – A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento e deferimento, não implicando em qualquer ônus para o beneficiário da gratuidade.

Parágrafo Único - No caso de perda, extravio ou inutilização, danificação, furto, roubo ou qualquer evento análogo, do Cartão Eletrônico de Gratuidade, a empresa permissionária fornecerá uma 2ª (segunda) via do mesmo e cobrará do beneficiário o valor equivalente a 06 (seis) vezes a maior tarifa do transporte coletivo urbano por ônibus tipo regular.

ARTIGO 7º – Para ser transportada gratuitamente, a pessoa portadora de necessidade especial e seu respectivo acompanhante receberão o Cartão Eletrônico de Gratuidade, cada uma das mesmas, na quantidade limitada às suas necessidades de deslocamento para o tratamento médico.

Parágrafo Único – No caso de deformidades congênitas ou doenças crônicas, o acesso é ilimitado.

ARTIGO 8º – A Cartão Eletrônico de Gratuidade do portador de necessidades especiais valerá pelo tempo que a pessoa portadora de necessidade especial estiver em tratamento médico ou pelo prazo de validade máximo de 01 (um) ano, nos casos de deformidades congênitas ou doenças crônicas, podendo ser renovado após nova avaliação médica.

Parágrafo Único – O cartão referido no caput deste artigo é documento pessoal, intransferível e de uso exclusivo da pessoa portadora de necessidade especial, sujeitando o seu portador às sanções previstas em Lei em razão de práticas indevidas.

ARTIGO 9º – Para a renovação da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, o beneficiário e/ou seu acompanhante, deverá comparecer ao posto de cadastramento da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte, até 02 (dois) meses antes do término de sua validade.

Parágrafo Único – Nos casos de doenças crônicas, poderá ser exigido no laudo médico para a comprovação de que houve a realização do tratamento proposto durante o período de utilização do Cartão de Gratuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

ARTIGO 10º - A responsabilidade de guarda do Cartão Eletrônico de Gratuidade será atribuída exclusivamente ao beneficiado, bem como a seu acompanhante, se for o caso, e seu uso indevido ou fraudulento implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência a suspensão será em dobro.

ARTIGO 11º – O acesso da pessoa portadora de necessidade especial e de seu acompanhante ao coletivo, deverá ser feito através da roleta, mediante a apresentação do Cartão Eletrônico de Gratuidade.

Parágrafo Único – Quando impossibilitado de acessar o coletivo através da roleta, a pessoa portadora de necessidade especial poderá fazê-lo pela porta de saída do ônibus, devendo efetuar a entrega do passe ao motorista ou ao cobrador, exigindo deste que proceda ao giro da roleta imediatamente.

ARTIGO 12º – Qualquer infração ao disposto nesta Lei, por parte da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte, incidirá em multa imposta pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no valor de 200 (duzentas) UFMI's.

ARTIGO 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização da Empresa Permissionária a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, bem como o devido serviço prestado aos usuários beneficiados.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes dos benefícios ora estabelecidos serão arcadas pelas empresas permissionárias do serviço público de transporte que contratarem com a Administração Pública, devendo tal encargo ser estipulado como condição do respectivo contrato à partir do exercício seguinte à aprovação desta Lei.

ARTIGO 15º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR